



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 150/2017.

EMENTA: Aprova a emissão da Declaração de Vínculo em Formato Eletrônico, para os alunos ativos nos cursos de graduação, presencial e a distância, ofertados pela Universidade Federal Rural de Pernambuco.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 013/2017 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua V Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de junho de 2017, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.007237/2016-20,

CONSIDERANDO, os benefícios que a declaração eletrônica trará, com vistas a comodidade do aluno, a redução de custos no consumo de papeis e a minimização de fluxo de alunos na secretaria do Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, em sua área de competência, emissão da Declaração de Vínculo em Formato Eletrônico, para os alunos ativos nos cursos de graduação, presencial e a distância, ofertados pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), incluídos todos os cursos de graduação da SEDE e Unidades.

Art. 2º - Os alunos ativos terão acesso às declarações que ficarão disponíveis na página do Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) (www.ufrpe.br). Para tanto será necessário Certificado de Pessoa Física-CPF e data de nascimento e na emissão será indicado no documento um código verificador para consultas da autenticidade.

Parágrafo Único - Entenda-se por ativos os alunos com situação matriculados, trancados, matrícula vínculo e intercâmbio.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 150/2017 DO CEPE).

Art. 3º - No tocante à verificação da autenticidade da Declaração de Vínculo eletrônica é simples de ser constatada, verificada na página do Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) (www.drca.ufrpe.br) através do código gerado na emissão, registrado na declaração.

Art. 4º - A Declaração de Vínculo eletrônica estará disponível para serem emitidas pelos alunos em caráter contínuo, de acordo com a necessidade e terá validade de um período letivo, de acordo com o calendário acadêmico da UFRPE.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 21 de junho de 2017.

PROF. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =